



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo, o **Calendário Administrativo da Reitoria referente ao ano de 2020** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Anexo à Portaria nº 002/2020/GR

**Calendário Administrativo da Reitoria referente ao ano 2020**

**Artigo 1º** - As atividades administrativas da Reitoria do IFRJ, no ano de 2020, observadas as disposições desta portaria, estarão suspensas nas seguintes datas:

- I. 21 de fevereiro – a partir das 12h
- II. 24, 26, 27 e 28 de fevereiro
- III. 11 e 12 de junho
- IV. 15 e 28 de outubro
- V. 24 e 31 de dezembro

**Parágrafo Primeiro** – Cabe aos servidores garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

**Artigo 2º** - Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas e nos períodos estabelecidos pelo Artigo 1º, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

**Artigo 3º** - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 679/2019 do Ministério da Economia, bem como, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do Art. 1º, e o Art. 2º da Lei 9.093/1995, e Art. 1º da Lei n.º 5.243/2008.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar no site do IFRJ, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Artigo 4º** – Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, às Pró-Reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta Autarquia Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data do recesso estabelecido pelo Artigo 1º.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente o inciso II do Art. 1º poderá ser compensado no período de 60 (sessenta) dias antes do dia 24 de fevereiro até 30 dias após o dia 28 de fevereiro.

**Artigo 5º** – Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Artigo 1º.